



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.073/96

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 DA LEI 3039/95 QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei nº 3039/95 passa a ter a seguinte redação:

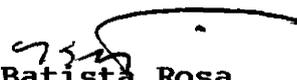
"Art. 16 - Fica terminantemente proibida a atividade de comércio ambulante nos seguintes logradouros, observando-se o disposto no Parágrafo Único do artigo nono desta Lei:

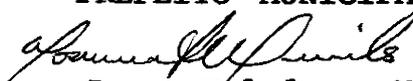
- a) Avenida "Doutor Lisboa" em toda a sua extensão e calçadas;
- b) Praça "Senador José Bento" em toda a sua área e calçadas;
- c) Praça "Doutor Garcia Coutinho" em toda a sua área;
- d) Avenida Duque de Caxias, em toda a sua extensão, nos lados esquerdo e direito, com exceção do Camelódromo criado por Lei Especial, permitido apenas aqueles já autorizados;
- e) Praça Senador Eduardo Amaral.

Parágrafo Único - A proibição estabelecida não se aplica às atividades de comércio ambulante e às bancas de jornais e revistas localizadas nos logradouros mencionados e em ininterrupto comércio há mais de um ano e meio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 06 de março de 1996


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


Horma Souza Valadares Meireles
CHEFE DE GABINETE